



DEPARTAMENTO FINANCEIRO E DE DESENVOLVIMENTO
ECONÓMICO
DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA E GESTÃO DE
FINANCIAMENTOS



MUNICÍPIO DE
GUIMARÃES



património mundial
world heritage

Caderno de Encargos

Concurso Público n.º 9/21

Aquisição de bens: Veículos para recolha
seletiva de biorresíduos

Preço base: 365.000,00€



Índice

Cláusula 1.ª	4
<i>Objeto</i>	4
Cláusula 2.ª	4
<i>Partes</i>	4
Cláusula 3.ª	4
<i>Cessão da posição contratual</i>	4
Cláusula 4.ª	4
<i>Gestor do contrato</i>	4
Cláusula 5.ª	5
<i>Prazo e plano de execução</i>	5
Cláusula 6.ª	5
<i>Obrigações do adjudicatário</i>	5
Cláusula 7.ª	6
<i>Subcontratação</i>	6
Cláusula 8.ª	6
<i>Preço contratual</i>	6
Cláusula 9.ª	7
<i>Procedimentos para pagamento</i>	7
Cláusula 10.ª	7
<i>Obrigações do contraente público</i>	7
Cláusula 11.ª	7
<i>Modificações objetivas</i>	7
Cláusula 12.ª	8
<i>Sanções contratuais</i>	8
Cláusula 13.ª	8
<i>Prazo de garantia</i>	8
Cláusula 14.ª	8
<i>Resolução do contrato</i>	8
Cláusula 15.ª	9
<i>Revogação do contrato</i>	9



Cláusula 16.ª	9
<i>Dever de sigilo</i>	9
Cláusula 17.ª	9
<i>Lei aplicável</i>	9
Cláusula 18.ª	10
<i>Foro competente</i>	10
Cláusulas especiais do caderno de encargos	11
Cláusula 19.ª	11
<i>Especificações dos Veículos</i>	11
Cláusula 20.ª	22
<i>Apresentação de propostas</i>	22
Cláusula 21.ª	22
<i>Exclusão de Propostas</i>	22
Cláusula 22.ª	23
<i>Prazo de fornecimento</i>	23
Cláusula 23.ª	23
<i>Preço base</i>	23

Cláusula 1.ª**Objeto**

1. É objeto do presente contrato a aquisição de três veículos pesados para recolha de resíduos orgânicos, distribuídos por dois lotes, de acordo com os documentos pré-contratuais, sendo as eventuais contradições entre eles resolvidas de acordo com as regras estabelecidas no Código dos Contratos Públicos.
2. O objeto da presente contratação estrutura-se de acordo com as componentes anexas a este caderno de encargos.
3. As regras específicas quanto ao objeto do contrato e condições de execução encontram-se nas cláusulas especiais deste caderno de encargos, que dele fazem parte integrante.
4. Conforme o objeto do contrato, são aplicáveis especificamente as regras constantes dos artigos 437.º a 449.º, na contratação de fornecimento de bens, ou dos artigos 450.º a 454.º, na contratação de serviços.

Cláusula 2.ª**Partes**

O contraente público é o Município de Guimarães e o cocontratante o adjudicatário.

Cláusula 3.ª**Cessão da posição contratual**

1. O adjudicatário não pode ceder a sua posição contratual, exceto se para isso for autorizado pelo contraente público, ou, nos termos do número seguinte, deste artigo.
2. O adjudicatário pode ser forçado a ceder a sua posição contratual, nos termos do artigo 318.º-A, do Código dos Contratos Públicos.
3. A cessão da posição contratual pelo contraente público é regulada pelo artigo 324.º, do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 4.ª**Gestor do contrato**

1. Nos termos do artigo 290.º-A, do Código dos Contratos Públicos, o gestor do contrato é Baltazar Francisco Campos Oliveira Vilela, dirigente do Gabinete de Veículos e Manutenção, com quem o adjudicatário tem a obrigação de cooperar, de modo diligente e célere.
2. O Município de Guimarães pode substituir, a qualquer momento, o gestor do contrato, tornando-se essa substituição válida e eficaz por mera comunicação ao adjudicatário.

3. Ao gestor do contrato cabe o acompanhamento permanente da execução do contrato, não existindo, no momento em que é assumida a decisão de contratar, qualquer delegação de competência em seu benefício.
4. A ação do gestor do contrato exerce-se sem qualquer conflito de competências com os poderes de fiscalização e de direção da execução do contrato, aos quais está sujeito o adjudicatário.

Cláusula 5.ª

Prazo e plano de execução

1. O prazo de execução deverá dar cumprimento à **Cláusula 22.ª** das cláusulas especiais do caderno de encargos.
2. De acordo com as disposições do caderno de encargos, e com a proposta adjudicatária, é incluído em anexo¹ ao contrato um plano de execução, de onde conste, de modo claro e inequívoco, como deve ser cumprido o contrato, e como esse cumprimento é acompanhado das obrigações de retribuição pelo contraente público.

Cláusula 6.ª

Obrigações do adjudicatário

O adjudicatário está obrigado a cumprir escrupulosamente o contrato, executando-o com diligência e em respeito por todas as regras aquilo a que se comprometeu, pela apresentação da sua proposta, e pela assinatura da declaração que corresponde ao Anexo I, ao Código dos Contratos Públicos, e, neste contexto, nomeadamente:

- a) Cumprir, no global e no detalhe, o que lhe compete, nos termos do plano de execução;
- b) Prestar caução, quando exigida;
- c) Avisar, de imediato, o contraente público de qualquer obstáculo, incidente ou dificuldade que perturbe, ou possa perturbar, a execução do contrato;
- d) Obter todas as licenças, autorizações, ou recolher quaisquer acordos, que sejam necessários para a execução do contrato;
- e) Suportar todos os custos com a execução do contrato, unicamente por conta do pagamento do preço contratual, ou da parte do preço contratual que corresponda ao que o cocontratante efetivamente executou;
- f) Contratar o pessoal que seja necessário à execução do contrato;
- g) Contratar a aquisição de bens ou a prestação de serviços, necessárias à execução do contrato;
- h) Pagar todas as taxas, contribuições e impostos, que resultem, para si, da execução do contrato;

¹ Quando aplicável

- i) Respeitar as ordens, instruções e diretivas que lhe sejam dadas pelo contraente público, diretamente ou através dos seus representantes, nos termos dos poderes de conformação da relação contratual, segundo o disposto no Código dos Contratos Públicos;
- j) Colaborar com o gestor do contrato;
- k) Celebrar os contratos de seguro a que esteja obrigado, nos termos do caderno de encargos, e apresentar ao contraente público, os recibos comprovativos do pagamento dos prémios, de modo a que os seguros estejam vigentes durante todo o período de execução do contrato, acrescido do período de garantia;
- l) Comparecer às reuniões para as quais seja convocado por escrito pelo contraente público, sendo que, sempre que exista uma situação de incumprimento, e for adequadamente avisado do teor do incidente, participar nessa reunião com as respostas correspondentes às questões da ordem de trabalhos;
- m) Assumir as responsabilidades perante terceiros, sempre que, por ação ou omissão sua, seja a esses terceiros causado prejuízo, indemnizando correspondentemente;
- n) Respeitar todo o normativo, legal e regulamentar, que intervenha na execução do contrato.

Cláusula 7.ª

Subcontratação

A subcontratação é regida pelos artigos de 317.º a 321.º, do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 8.ª

Preço contratual

1. O preço contratual é aquele que resulta da aceitação da proposta do adjudicatário.
2. Pelo recebimento do preço contratual, o adjudicatário obriga-se à execução integral do contrato, sem direito a qualquer remuneração suplementar, ou a qualquer verba a título de revisão de preços.
3. Não será feito qualquer pagamento, total ou parcial, que não tenha como justificação a execução das obrigações do cocontratante, e unicamente após a confirmação pelo contraente público, da efetiva execução.
4. O contraente público está obrigado ao pagamento pontual dos valores que lhe competem, sob pena de incorrer em responsabilidade por juros, nos termos legais aplicáveis.
5. Não existe qualquer pagamento a título de saldo, isto é, de diferença entre aquilo que seja o preço contratual, e o que seja certificado pelo contraente público como prestação executada pelo adjudicatário.
6. Não há lugar a qualquer pagamento de prémios, seja por cumprimento antecipado, ou por qualquer outro fundamento.

Cláusula 9.ª**Procedimentos para pagamento**

1. Quando esteja cumprida qualquer prestação que caiba ao adjudicatário, que justifique que seja feito um pagamento por parte do contraente público, será esse cumprimento por este certificado, e assim comunicado ao adjudicatário.
2. Se não estiver cumprida integralmente uma prestação, nos termos previstos no plano de execução do contrato, o contraente público reduzirá o pagamento parcial ao que corresponda ao efetivamente executado.
3. Depois de certificado o cumprimento, as faturas, ou documento equivalente, serão pagas no prazo máximo de trinta dias.
4. Prazo de pagamento:
 - a) Após entrega dos bens.

Cláusula 10.ª**Obrigações do contraente público**

1. O contraente público deve, nos termos dos artigos 286.º, 289.º e 291.º, todos do Código dos Contratos Públicos, cooperar com o adjudicatário, no sentido de ser obtido o melhor resultado possível do cumprimento do contrato.
2. Em especial, o contraente público, através dos seus representantes, deve praticar todos os atos que lhe competem, no âmbito do caderno de encargos, comparecendo sempre que necessário, e procedendo à receção do que lhe seja destinado, desde que cumprido o plano de execução.
3. O contraente público, salvo se especificado de outro modo nas cláusulas especiais do caderno de encargos, não tem qualquer obrigação de facultar quaisquer meios, físicos ou materiais ou locais, para o cumprimento do contrato.

Cláusula 11.ª**Modificações objetivas**

1. Nos termos do corpo do artigo 312.º, do Código dos Contratos Públicos, podem ser feitas as modificações objetivas no presente contrato.
2. Além do disposto no número anterior, o regime das alterações objetivas é o constante dos artigos 311.º a 315.º do Código dos Contratos Públicos, acompanhado da disciplina dos bens ou serviços complementares, nos termos dos artigos 370.º, 378.º, 438.º e 454.º, todos do Código dos Contratos Públicos, e de todas as suas normas que com as atrás referidas estejam relacionadas.

Cláusula 12.ª**Sanções contratuais**

1. Caso o adjudicatário incumpra as suas obrigações, será sujeito à aplicação das sanções contratuais que constam do artigo 329.º com as devidas adaptações.
2. Caso o cocontratante incumpra um prazo parcial do plano de execução, será sujeito a uma multa diária correspondente a metade do valor máximo previsto no número anterior, podendo ser essa sanção ser anulada no caso de ser cumprido o prazo final, e o incumprimento parcial não tenha causado prejuízo significativo ao contraente público.
3. O contraente público procederá à audiência prévia do adjudicatário, a qual será feita mediante comunicação da qual conste a situação que consubstancia o incumprimento, e dará um prazo adequado para a respetiva resposta.
4. É aplicável ao presente contrato, com as devidas adaptações, e tendo em consideração os fornecimentos ou serviços complementares, o disposto no artigo 372.º, do Código dos Contratos Públicos, e dessas disposições, especialmente o que corresponde à aplicação da sanção contratual aí prevista.

Cláusula 13.ª**Prazo de garantia**

1. O prazo de garantia do serviço, ou do fornecimento, a que o adjudicatário está obrigado, é dois anos, contados do cumprimento da última prestação contratual.
2. No caso de estar em questão, essencialmente, um fornecimento, ou no âmbito de um contrato misto, ou incidentalmente, no contexto de uma prestação de serviços, o fornecimento de um equipamento, ou de um direito, ou de um dispositivo que tenha, do respetivo fabricante, um prazo de garantia, o adjudicatário é obrigado a fazer com que essa garantia se concretize em favor do contraente público.

Cláusula 14.ª**Resolução do contrato**

1. O contraente público pode resolver o contrato sempre que esteja perante uma falta grave, que ponha em causa a satisfação do interesse público que justificou o estabelecimento da relação contratual.
2. O contraente público procederá à audiência prévia do adjudicatário, antes de proceder à resolução do contrato.
3. O cocontratante tem direito a resolver o contrato sempre que os atrasos de pagamentos se prolonguem por mais de seis meses, em montantes que representem, pelo menos, 25% do preço contratual, excluindo juros.

Cláusula 15.ª**Revogação do contrato**

As partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato, se circunstâncias legalmente admissíveis o permitam, e a defesa concreta do interesse público aconselhe a que o contraente público se decida por essa opção.

Cláusula 16.ª**Dever de sigilo**

1. Sem prejuízo do disposto no Regulamentos de Proteção de Dados Pessoais, o prestador de serviços, o seu pessoal e todas as entidades e pessoas que aquele utilize no cumprimento das obrigações assumidas com a celebração do contrato, obrigam-se a guardar sigilo sobre toda a documentação e informações a que tenham acesso nos termos do contrato, não podendo facultar a terceiros, quaisquer informações nem sobre a natureza dos próprios serviços, nem sobre os resultados e conclusões deles, sem autorização escrita da Entidade Contratante, dos interessados titulares dos dados protegidos, nem utilizá-los em seu benefício.
2. A obrigação de sigilo profissional referida impõe-se também relativamente às informações que possam ser fornecidas internamente aos técnicos do prestador não diretamente envolvidos na prossecução dos objetivos do contrato, desde que tais informações, pela sua natureza, possam perturbar a normal execução das prestações abrangidas pelo objeto do contrato.
3. O dever de sigilo abrange ainda toda a documentação e informação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
4. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
5. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 17.ª**Lei aplicável**

Ao presente contrato é aplicável o Código dos Contratos Públicos, e demais legislação complementar.

Cláusula 18.ª

Foro competente

Sempre que não esteja nos documentos pré-contratuais, previsto o recurso à arbitragem, a resolução dos litígios emergentes da interpretação ou da execução do presente contrato é da exclusiva competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga.

Cláusulas especiais do caderno de encargos**Cláusula 19.ª****Especificações dos Veículos****LOTE 1 - VEICULO PESADO PARA RECOLHA DE RESÍDUOS ORGÂNICOS (RO), COM 14m³ DE CAPACIDADEE PESO BRUTO ATÉ 19 TON****1.1. Veículo**

- Dimensões
 - Largura, excluindo os retrovisores exteriores: 2500mm, máximo;
 - Altura, incluindo luzes de aviso rotativas estroboscópicas: 4000mm, máxima;
 - Distancia entre eixos 4500 mm, máximo;
- Capacidades
 - Peso bruto homologado: até 19.000kg
 - Capacidade de carga: 4.500kg, mínimo;
 - Declive a vencer em subida, no arranque: 25%, mínimo;
 - Depósito de combustível: 200 a 250 l;
 - Depósito de *Adblue*, se aplicável: 30l, mínimo;
- Outros
 - Cor: branco ou outra mediante aprovação dos serviços;
 - Elementos distintivos: logótipos do município em vinil, colocados em todos os planos do veículo (frontal, lateral e traseiro);
 - O veículo deverá dar cumprimentos a todos os requisitos legais inerentes à circulação na via pública;
 - A homologação do veículo será da responsabilidade do fornecedor, bem como a matriculação da mesma;

1.2. Conjunto chassis / cabina

- Chassis
 - Veículo pesado de dois eixos com configuração 4x2;
- Cabina
 - Volante à esquerda;
 - Lotação: três pessoas, incluindo o condutor;

-
- Capas para todos os bancos em napa ou material semelhante lavável, sendo o do motorista amortecimento pneumático;
 - Ar condicionado;
 - Rádio FM
 - *Bluetooth* para emparelhamento de telemóvel;
 - Tapetes de borracha;
 - Direção: assistida, de acionamento hidráulico;
 - Espelhos retrovisores laterais exteriores com sistema de desembaciamento e regulação elétrica;
 - Espelho auxiliar para visão frontal, instalado por cima do para-brisas;
 - Motor:
 - Combustível único: gasóleo;
 - Número de cilindros: 6, mínimo;
 - Cilindrada: 7500cc, mínimo;
 - Potência: 220cv, mínimo;
 - Binário: 900Nm, mínimo, às 1 000 rpm;
 - Norma europeia sobre emissão de poluentes: Euro 6;
 - Escape:
 - Saída vertical, com curvatura na extremidade para inibição de entrada de água ou dispositivo semelhante com a mesma finalidade;
 - Transmissão
 - Caixa de velocidades manual de acionamento robotizado, sem pedal de embraiagem. Adequada ao serviço de recolha porta-a-porta, com um mínimo de 6 velocidades de avanço e 1 de recuo, e configuração programada para a redução do consumo de combustível;
 - A relação de transmissão deverá adequar-se à utilização urbana, designadamente no serviço de recolha de resíduos orgânicos (RO) porta-a-porta;
 - Redução complementar aos cubos
 - Sistema de travagem
 - Travões de disco em todas as rodas, dotado de sistema anti-bloqueio das rodas e controlo eletrónico de estabilidade;
 - Indicador e ou avisador do nível de desgaste das pastilhas de travão;
 - Por forma a assegurar uma superior capacidade de travagem e o menor desgaste dos travões convencionais, o sistema de travagem será complementado pelo travão ao motor (compressão), e de escape;

-
- Pneus
 - Eixo dianteiro – pneu com jante 22,5”, piso direcional;
 - Eixo traseiro – pneu com jante 22,5”, piso misto;
 - Pneu suplente completo - pneu com jante 22,5”, com piso direcional;
 - Suspensão
 - Eixo dianteiro – molas de lâminas, com barra estabilizadora;
 - Eixo traseiro – pneumática;
 - Tomada de força
 - Acionada pela caixa de velocidades;
 - Comando elétrico, a partir da cabina;
 - Relação que assegure as operações da superestrutura num regime de rotação do motor não superior a 1000rpm;
 - Sistema elétrico:
 - 24V;
 - Corte corrente geral.
 - Outros
 - Configuração eletrónica da velocidade máxima limitada a 70km/h;
 - Assistência ao arranque em subida
 - Luzes de condução diurnas em Led’s;
 - Guarda-lamas, quando não integrados na carroçaria, de construção flexível e rebordo em borracha;
 - Depósitos de combustível e *Adblue*, quando aplicável, localizados à direita, dotados com tampão com chave distinta das restantes fechaduras (portas e ignição);
 - Luzes de aviso rotativas estroboscópicas em Led’s;
 - Avisador sonoro de marcha atrás;
 - Caixa de ferramenta ou de arrumos lateral com chave;
 - Macaco hidráulico, com capacidade mínima de 8 toneladas, e conjunto de ferramentas para desempanagens ligeiras;
 - Calço de segurança para as rodas;
 - Extintor contra incêndios certificado, com capacidade mínima de 2kg;
 - Estojo de primeiros socorros;
 - Módulo eletrónico de localização.

1.3. Superestrutura – caixa de recolha de RO

- Equipamento de recolha posterior de resíduos, estanque, sem compactação ou com a possibilidade de regular a mesma, garantindo o cumprimento integral da norma EN1501-1;
- Capacidades e características:
 - Capacidade volumétrica: 14m³, mínimo;
 - Estanquicidade total da caixa garantida por soldadura contínua
 - Resistente ao desgaste por corrosão e ou abrasão
 - Encaixa exterior para vassoura e pá de cantoneiro
- Funcionamento:
 - Iluminação traseira de trabalho;
- Contentor:
 - Dotado de válvula para descarga de lixiviados
 - O contentor deverá garantir a descarga dos resíduos orgânicos depositados em *molocks* e recolhidos com o presente veículo, através da grua descrita no ponto 1.4;
- Materiais:
 - Contentor em aço de elevada resistência, em aço do tipo “Fe450” ou superior;
- Comando exterior:
 - Botoneiras de paragem de emergência, com encravamento do sistema de carga, instaladas na zona de trabalho da caixa de carga, uma de cada lado, e no interior da cabina, a partir do lugar do condutor, sem prejuízo de outras localizações que o fornecedor entenda necessárias;
 - O módulo de comando, a localizar na zona de trabalho da caixa, assegurará, pelo menos, as funções de início do sistema e paragem de emergência, botão de socorro e interruptor das luzes de trabalho;
- Comando interior:
 - Monitor que permita a visualização na cabina da zona de trabalho traseira, através de sistema vídeo;
 - A consola de comandos instalada na cabina da viatura, deverá permitir: os comandos de descarga, o acionamento da tomada de força, da luz de trabalho e do pirilampo e deverá conter um display que ilustre pictogramas e/ou mensagens de erro em língua portuguesa, alarmes e informações de operação (ex. se a PTO está ativa);
 - A consola descrita no ponto anterior deverá permitir visualizar também, as entradas e saídas ativas no autómato, de forma a poder-se fazer um diagnóstico rápido de uma eventual avaria;

- Possibilidade de seleção do modo de trabalho: ciclo automático ou modo manual;
- Estribos e acessórios de apoio aos assistentes operacionais (cantoneiros de limpeza):
 - Os estribos devem ser antiderrapantes e rebatíveis, com cantos arredondados;
 - Os estribos deverão estar dotados de sensores que deem cumprimento à norma EN1501-1;
 - As pegas deverão ser em tubo nervurado ou superfície anti-derrapante e posicionadas por forma a evitar o impacto da cabeça dos operadores;
 - Suportes para vassouras e pás;
- Elevador de contentores:
 - Sistema de elevação que assegure, pelo menos, o basculamento de contentores de resíduos normalizados, designadamente de duas ou quatro rodas, com a capacidade de 80, 120, 1000 e 1100 litros, sistema “DIN” e asas metálicas tipo “Oschner”;
 - Capacidade de elevação mínima de 550 kg;
 - Cesto em aço, estanque, com capacidade mínima de 200l, para despejo de pequenos baldes.
- Outros:
 - Cor: branco, com exceção do elevador;
 - Os planos laterais deverão garantir a aplicação de campanhas de sensibilização e ou de divulgação de iniciativas do município;
 - O elevador deverá ser pintado à cor preta, acabamento fosco, sem prejuízo da salvaguarda dos comandos, matrícula e de outros elementos obrigatórios por homologação;
 - Lubrificação centralizada e automática, isto é, o lubrificante é introduzida num único ponto centralizado e distribuído automaticamente pelos pontos de desgaste do sistema;
 - Apoios em cima da superestrutura para a grua, se aplicável.

1.4. Grua

- Capacidade e dimensões
 - Alcance na horizontal: 7m, mínimo;
 - Capacidade carga no alcance de 7m: 650 kg, mínimo;
 - Peso máximo de 800 Kg (sem extras).
- Outros
 - Comando via rádio;
 - Abertura hidráulica dos estabilizadores;
 - Iluminação no braço;
 - Paragem, arranque e aceleração do motor;

- Linha hidráulica para distinta quinta e sexta função;
- Garra de 90 l;
- Rotador hidráulico.

1.5. Formação

- Inclusão de programa de formação de 6 motoristas, por forma a aperfeiçoar as suas técnicas e competências, designadamente nas áreas de segurança e redução do consumo de combustível, sem prejuízo dos cuidados na operação e manutenção básica do veículo, com uma duração de 8 horas, mínimo;
- Formação de 12 assistentes operacionais na operação da superestrutura e grua, com uma duração de 8 horas, mínimo;
- Formação de 3 técnicos de reparação das oficinas auto do município nas operações de manutenção preventiva e curativa, diagnóstico de avarias e reparação, com uma duração de 16 horas, mínimo;

1.6. Garantia

- Os concorrentes deverão indicar o prazo de garantia do veículo a fornecer, podendo a mesma ser diferenciada para o chassis/cabina, superestrutura e grua, num mínimo de 24 meses;
- O período de garantia será sempre contado a partir da data de entrega do veículo nas instalações do município;
- A garantia prevista abrange todo o objeto do fornecimento, sem limitações, nomeadamente:
 - O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
 - A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - O fornecimento, a montagem ou a instalação de peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
 - O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 - A, eventual, deslocação ao local onde se encontrar o veículo;
 - A mão-de-obra;
- O adjudicatário deverá ter condições técnicas e materiais para assumir todos os trabalhos de manutenção e reparação, sempre que para isso seja solicitado;
- O adjudicatário deverá dispor de pessoal técnico habilitado, afeto à manutenção dos equipamentos;

- O adjudicatário deve garantir um prazo máximo de início de qualquer intervenção, no âmbito da garantia, de um dia, após comunicação formal da entidade adjudicante do defeito ou discrepância detetado;
- Caso o adjudicatário não dê provimento à substituição, reparação ou reconstrução, no âmbito da garantia, a entidade adjudicante poderá promover a realização daqueles trabalhos, imputando os respetivos custos ao adjudicatário.

LOTE 2 – DOIS VEÍCULOS PESADOS PARA RECOLHA DE RESÍDUOS ORGÂNICOS (RO), COM 7m³ DE CAPACIDADE

2.1. Veículo

- Dimensões
 - Largura, excluindo os retrovisores exteriores: 2500mm, máximo;
 - Altura, incluindo luzes de aviso rotativas estroboscópicas: 3500mm, máxima;
 - Distancia entre eixos 3500 mm, máximo;
- Capacidades
 - Peso bruto homologado: 8000Kg, mínimo
 - Capacidade de carga: 3500kg, mínimo;
 - Depósito de combustível: 80 a 120 l;
 - Depósito de *Adblue*, se aplicável: 10l, mínimo;
- Outros
 - Cor: branco ou outra mediante aprovação dos serviços;
 - Elementos distintivos: logótipos do município em vinil, colocados em todos os planos do veículo (frontal, lateral e traseiro);
 - O veículo deverá dar cumprimentos a todos os requisitos legais inerentes à circulação na via pública;
 - A homologação do veículo será da responsabilidade do fornecedor, bem como a matriculação da mesma;

2.2. Conjunto chassis / cabina

- Chassis
 - Veículo pesado de dois eixos com configuração 4x2;
- Cabina
 - Volante à esquerda
 - Lotação: três pessoas, incluindo o condutor;

- Capas para todos os bancos em napa ou material semelhante lavável;
 - Ar condicionado;
 - Rádio FM
 - *Bluetooth* para emparelhamento de telemóvel;
 - Tapetes de borracha;
 - Direção: assistida, de acionamento hidráulico;
- Motor:
 - Combustível único: gasóleo;
 - Número de cilindros: 4, mínimo;
 - Cilindrada: 2900cc, mínimo;
 - Potência: 140cv, mínimo;
 - Binário: 400Nm, mínimo, às 1 600rpm;
 - Norma europeia sobre emissão de poluentes: Euro 6;
- Escape:
 - Saída vertical, com curvatura na extremidade para inibição de entrada de água ou dispositivo semelhante com a mesma finalidade;
- Transmissão
 - Caixa de velocidades manual de acionamento robotizado, sem pedal de embraiagem. Adequada ao serviço de recolha porta-a-porta, com um mínimo de 6 velocidades de avanço e 1 de recuo, e configuração programada para a redução do consumo de combustível;
 - A relação de transmissão deverá adequar-se à utilização urbana, designadamente no serviço de recolha de resíduos orgânicos (RO) porta-a-porta;
- Sistema de travagem
 - Travões de disco em todas as rodas, dotado de sistema anti-bloqueio das rodas e controlo eletrónico de estabilidade;
 - Indicador e ou avisador do nível de desgaste das pastilhas de travão;
 - Por forma a assegurar uma superior capacidade de travagem e o menor desgaste dos travões convencionais, o sistema de travagem será complementado pelo travão de escape;
- Pneus
 - Eixo dianteiro – pneu com jante 17,5”, piso direcional;
 - Eixo traseiro – pneu com jante 17,5”, piso misto;
 - Pneu suplente completo, pneu com jante 17,5”, com piso direcional;
- Suspensão
 - Eixo dianteiro – molas de lâminas, com barra estabilizadora;
 - Eixo traseiro – molas de lâminas, com barra estabilizadora;

- Tomada de força
 - Acionada pela caixa de velocidades;
 - Comando elétrico, a partir da cabina;
 - Relação que assegure as operações da superestrutura num regime de rotação do motor não superior a 1000rpm;
- Sistema elétrico:
 - 12 V;
- Outros
 - Configuração eletrónica da velocidade máxima limitada a 70km/h;
 - Guarda-lamas, quando não integrados na carroçaria, de construção flexível e rebordo em borracha;
 - Depósito de combustível e *Adblue*, quando aplicável, com tampão dotado de fechadura, com chave distinta das restantes fechaduras (portas e ignição);
 - Luzes de aviso rotativas estroboscópicas em Led's;
 - Avisador sonoro de marcha atrás;
 - Macaco hidráulico, com capacidade mínima de 3 toneladas, e conjunto de ferramentas para desempanagens ligeiras;
 - Calço de segurança para as rodas;
 - Extintor contra incêndios certificado, com capacidade mínima de 2kg;

2.3. Superestrutura – caixa de recolha de RO

- Equipamento de recolha posterior de resíduos, estanque, sem compactação ou com a possibilidade de regular a mesma, garantindo o cumprimento integral da norma EN1501-1;
- Capacidades e características:
 - Capacidade volumétrica: 7m³, mínimo;
 - Estanquidade total da caixa garantida por soldadura contínua
 - Resistente ao desgaste por corrosão e ou abrasão
 - Encaixa exterior para vassoura e pá de cantoneiro
- Funcionamento:
 - Iluminação traseira de trabalho;
- Contentor:
 - Dotado de válvula para descarga de lixiviados
- Materiais:
 - Contentor em aço de elevada resistência, em aço do tipo "Fe450" ou superior;
- Comando exterior:

- Botoneiras de paragem de emergência, com encravamento do sistema de carga, instaladas na zona de trabalho da caixa de carga, uma de cada lado, e no interior da cabina, a partir do lugar do condutor, sem prejuízo de outras localizações que o fornecedor entenda necessárias;
- O módulo de comando, a localizar na zona de trabalho da caixa, assegurará, pelo menos, as funções de início do sistema, e paragem de emergência, botão de socorro e interruptor das luzes de trabalho;
- Comando interior:
 - Monitor que permita a visualização na cabina da zona de trabalho traseira, através de sistema vídeo;
 - A consola de comandos instalada na cabina da viatura, deverá permitir: os comandos de descarga, o acionamento da tomada de força, da luz de trabalho e do pirilampo e deverá conter um display que ilustre pictogramas e/ou mensagens de erro em língua portuguesa, alarmes e informações de operação (ex. se a PTO está ativa);
 - A consola descrita no ponto anterior deverá permitir visualizar também, as entradas e saídas ativas no autómato, de forma a poder-se fazer um diagnóstico rápido de uma eventual avaria;
 - Possibilidade de seleção do modo de trabalho: ciclo automático ou modo manual;
- Estribos e acessórios de apoio aos assistentes operacionais (cantoneiros de limpeza):
 - Os estribos devem ser antiderrapantes e rebatíveis, com cantos arredondados;
 - Os estribos deverão estar dotados de sensores que deem cumprimento à norma EN1501-1;
 - As pegas deverão ser em tubo nervurado ou superfície anti-derrapante e posicionadas por forma a evitar o impacto da cabeça dos operadores;
 - Suportes para vassouras e pás;
- Elevador de contentores:
 - Sistema de elevação que assegure, pelo menos, o basculamento de contentores de resíduos normalizados, designadamente de duas ou quatro rodas, com a capacidade de 80, 120, 1000 e 1100 litros, sistema "DIN" e asas metálicas tipo "Oschner";
 - Capacidade de elevação mínima de 550 kg;
 - Cesto em aço, estanque, com capacidade mínima de 200l, para despejo de pequenos baldes.
- Outros:
 - Cor: branco, com exceção do elevador;

- Os planos laterais deverão garantir a aplicação de campanhas de sensibilização ou de divulgação de iniciativas do município;
- O elevador deverá ser pintado à cor preta, acabamento fosco, sem prejuízo da salvaguarda dos comandos, matrícula e de outros elementos obrigatórios por homologação;
- Lubrificação centralizada e automática, isto é, o lubrificante é introduzida num único ponto centralizado e distribuído automaticamente pelos pontos de desgaste do sistema;

2.4. Formação

- Inclusão de programa de formação de 6 motoristas, por forma a aperfeiçoar as suas técnicas e competências, designadamente nas áreas de segurança e redução do consumo de combustível, sem prejuízo dos cuidados na operação e manutenção básica do veículo, com uma duração de 8 horas, mínimo;
- Formação de 12 assistentes operacionais na operação da superestrutura, com uma duração de 8 horas, mínimo;
- Formação de 3 técnicos de reparação das oficinas auto do município nas operações de manutenção preventiva e curativa, diagnóstico de avarias e reparação, com uma duração de 16 horas, mínimo;

2.5. Garantia

- Os concorrentes deverão indicar o prazo de garantia do veículo a fornecer, podendo a mesma ser diferenciada para o chassis/cabina e para a superestrutura, num mínimo de 24 meses;
- O período de garantia será sempre contado a partir da data de entrega do veículo nas instalações do município;
- A garantia prevista abrange todo o objeto do fornecimento, sem limitações, nomeadamente:
 - O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
 - A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - O fornecimento, a montagem ou a instalação de peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
 - O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 - A, eventual, deslocação ao local onde se encontrar o veículo;
 - A mão-de-obra;

- O adjudicatário deverá ter condições técnicas e materiais para assumir todos os trabalhos de manutenção e reparação, sempre que para isso seja solicitado;
- O adjudicatário deverá dispor de pessoal técnico habilitado, afeto à manutenção dos equipamentos;
- O adjudicatário deve garantir um prazo máximo de início de qualquer intervenção, no âmbito da garantia, de um dia, após comunicação formal da entidade adjudicante do defeito ou discrepância detetado;
- Caso o adjudicatário não dê provimento à substituição, reparação ou reconstrução, no âmbito da garantia, a entidade adjudicante poderá promover a realização daqueles trabalhos, imputando os respetivos custos ao adjudicatário.

Mapa de Quantidades

Lote 1	Lote 2
1	2

Cláusula 20.ª

Apresentação de propostas

Juntamente com a proposta deverão ser apresentados os seguintes elementos:

- Documento comprovativo da condição de representante reconhecido pela marca do fabricante para a comercialização do veículo e ou da superestrutura. O concorrente deverá apresentar igualmente documento comprovativo do representante do veículo ou da superestrutura, consoante o caso, com que concorre ao procedimento;
- Catálogo(s), desenhos cotados ou outros documentos que incluam as características técnicas do veículo e da superestrutura, bem como da grua, no caso do lote 1, descritas nas cláusulas especiais do caderno de encargos;
- Distância quilométrica do local de assistência técnica às oficinas auto do município, sitas na Rua das Lameiras, freguesia de Polvoreira.

Cláusula 21.ª

Exclusão de Propostas

Constituí causa de exclusão das propostas a não apresentação de todos os documentos constantes da Cláusula anterior.

Cláusula 22.ª

Prazo de fornecimento

- A unidade prevista no lote 1 deverá ser fornecida, nas nossas instalações, no prazo de 120 dias úteis após adjudicação, a partir da data de assinatura do contrato.
- Uma das unidades prevista no lote 2 deverá ser fornecida, nas nossas instalações, no prazo de 120 dias úteis após adjudicação, a partir da data de assinatura do contrato.
- A segunda unidade do lote 2 deverá ser fornecida, nas nossas instalações, no primeiro trimestre de 2022.
- Por cada dia útil ultrapassado para além dos prazos referidos, será aplicada uma penalização diária de € 100,00 (cem euros).

Cláusula 23.ª

Preço base

O preço base do procedimento, por lote, é:

Lote 1 – € 185.000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

Lote 2 – € 180.000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.